



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N.º 605, DE 06 DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José – Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar e firmar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, TERMOS DE CONVÊNIO / E TERMOS ADITIVOS com o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ nº. 51.499.689/0001-81, situado em SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no período de 01-01-2012 a 31-12-2012, visando a internação, atendimento e execução dos serviços de APOIO AOS MENORES CARENTES do Município de Espírito Santo do Turvo, na unidade denominada CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE “ADELINA ALOE”.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos de Convênio, aditivo de prorrogação, observando o limite máximo de 60 meses, reti-ratificações e outros termos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

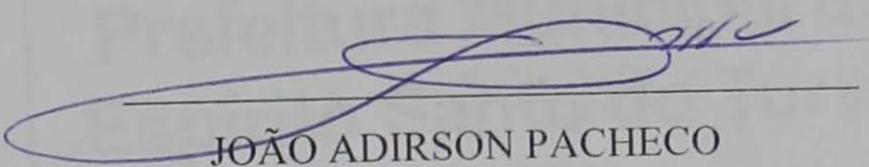
§ 2º - O Município de Espírito Santo do Turvo arcará com o pagamento de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) mensais por aluno internado e, com o transporte de menores carentes para a CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE "ADELINA ALOE", na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, para internação e com o retorno aos seus lares, em caso de liberação oficial

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.012, revoagadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº 605 fls. 04
Livro nº 2 e Publicado por afixação, no quadro da Sede
desta P. M., conforme art. 99 de Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo

Marcos Aurélio de Oliveira
Secr. Mun. de Administração - RG/SP: 21.166.815

os dos recursos do FMHIS serão destinados aos programas de habitação de interesse social:

construção, conclusão, melhoria, reforma, locação de unidades habitacionais em áreas

desurbanizadas para fins habitacionais; produção de equipamentos comunitários, e urbanística de áreas caracterizadas de

saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos complementares aos programas habitacionais;

materiais para construção, ampliação e reforço

na produção de imóveis em áreas encortçadas centrais ou periféricas, para fins habitacionais;

obras e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

- Será admitida a aquisição de terrenos vinculados a projetos habitacionais.

Seção IV

As atribuições do Conselho Gestor do FHIS

o Conselho Gestor do FHIS compete:

elaborar e fixar critérios para a priorização de alocação de recursos do FHIS e atendimento dos programas habitacionais, observado o disposto no plano municipal de habitação; elaborar e aprovar planos de aplicação e metas anuais de recursos do FHIS;

elaborar os planos para a priorização de linhas de ações;

responder sobre as contas do FHIS;

fiscalizar quanto à aplicação das normas regulamentares do FMHIS, nas matérias de sua competência; elaborar o regimento interno.

As atribuições e critérios previstos no inciso I do caput deverão observar ainda as normas emanadas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de acordo com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2010, em que o FHIS vier a receber recursos federais. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados de origem, das áreas objeto de intervenção, dos valores dos benefícios e dos financiamentos e recursos recebidos, de modo a permitir o acompanhamento e a prestação de contas à sociedade.

O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas, representativas dos segmentos sociais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Esta Lei será implementada em consonância com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2010, e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deferida e cumprada.

Em Ipaussu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

OS SOUTO ANA LUCIA GONÇALVES MENDES
Municipal Secretária Municipal

na Secretaria Municipal na data supra.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS

1 - Lei n.º 604, de 06 de dezembro de 2011, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

2 - Lei n.º 605, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José - Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

3 - Lei n.º 606, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá outras providências."

4 - Lei n.º 607, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos) e dá outras providências."

5 - Lei n.º 608, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos) e dá outras providências."

Estas Leis estão afixadas na íntegra, no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Esírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - Lei Complementar n.º 207, de 06 de dezembro de 2011, Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, de forma atender aos dispostos nos artigos 21 e 22 da lei federal nº. 11.494/2007, e dá outras providências.

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal